



SEGURANÇA SOCIAL

AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA DE FUNCIONAMENTO N.º 02/2012 (*)

Ano

REGIME DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE APOIO SOCIAL

1. Identificação do estabelecimento

Denominação do estabelecimento "Associação Para o Desenvolvimento Integral de Lordelo – ADIL"-----
Localização do estabelecimento Rua Albano Jesus Amaral n.º 1-----
C. Postal 4580 - 797----- Localidade Paredes-----
Distrito Porto----- Concelho Paredes----- Freguesia Lordelo-----
Telefone 224449233----- Fax 224449235----- e-mail adillord@iol.pt-----

2. Identificação da entidade gestora

Nome completo "Associação Para o Desenvolvimento Integral de Lordelo - ADIL"-----
Morada Rua Albano Jesus Amaral n.º 1-----
C. Postal 4580 - 797----- Localidade Paredes-----

3. Actividade exercida no estabelecimento

Creche-----

4. Lotação máxima

O estabelecimento pode abranger o número máximo de 33 (trinta e três) utentes, sendo:

8 – Até à aquisição da marcha;

10 – Da aquisição da marcha até aos 24 meses;

15 – Dos 24 aos 36 meses.-----

por extenso

(continua no verso) →

(*) Emitida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março.

OS DADOS CONSTANTES NESTE DOCUMENTO SERÃO OBJECTO DE REGISTO INFORMÁTICO NA BASE DE DADOS DA SEGURANÇA SOCIAL.
PODERÁ CONSULTAR PESSOALMENTE A INFORMAÇÃO QUE LHE DIZ RESPEITO, BEM COMO SOLICITAR A SUA CORRECÇÃO.
* AS FALSAS DECLARAÇÕES SÃO PUNIDAS NOS TERMOS DA LEI

5. Condições a satisfazer

(Não aplicável a instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas ou outras instituições sem fins lucrativos a abranger por acordo de cooperação)

[Empty box for conditions to be satisfied]

6. Emissão e prazo de validade

Documento válido de 03/07/2012 a 30/12/2012 (trinta de dezembro de dois mil e doze).

Renovável automaticamente e sucessivamente por períodos iguais de 180 (cento e oitenta) dias até à data da celebração de acordo de cooperação com o Instituto de Segurança Social, I.P./Centro Distrital do Porto. ■

Data 2012/07/03-----

por extenso


(Manuel de Sampaio Pimentel)